**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 216/97

**EMENTA:** Releva multa moratória e juros para todos os débitos tributários pendentes de pagamento lançados até 31 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art.69, Incisos IV e XXIV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento da multa moratória e juros os sujeitos passivos em débito com os Tributos Municipais, lançados até 31 de dezembro de 1996 e não encaminhados para cobrança judicial, desde que seja efetuado em única parcela para pagamento à vista ou em 04 (quatro) parcelas com correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, conforme tabela no anexo I.

Art. 2º - Para os sujeitos passivos enquadrados no artigo 1º, mantém-se como referência os valores atribuídos ao exercício fiscal para 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 1997.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Livro Atas pág 224 verso Rose

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed.
JORNAL Umas & Ostras
na Data 05 à 10/02/1997.
na Página 0004.
Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete

05/02/97

## ANEXO À LEI 216/97

## TABELA DE PAGAMENTOS

| | |
|---|---|
| Parcela única ou | 1ª Parcela ..... até 30/04/97 |
| | 2ª Parcela ..... até 30/06/97 |
| | 3ª Parcela ..... até 29/08/97 |
| | 4ª Parcela ..... até 31/10/97 |

Recebi em 05/02/97

Livro Atas pág 224 verso

PUBLICAÇÃO
Publicado no
JORNAL Vozes & Ostras
na Data 05 a 07/02/97.
na Página 0004.

Alberto J. de La Rocque P. Meireles
Chefe de Gabinete